

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 960, DE 2018

Susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

**Autora:** Deputada BRUNA FURLAN

**Relator:** Deputado LUIS MIRANDA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 960, de 2018, de autoria da Deputada Bruna Furlan, susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e de constitucionalidade ou juridicidade da matéria (art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214069351500>



\* C D 2 1 4 0 6 9 3 5 1 5 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como demais normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Por tratar de aspectos eminentemente regulatórios, veiculados pela Portaria nº 457, de 2016, do Ministério da Fazenda, verifica-se que a matéria em apreço é desprovida de impacto fiscal para a União. Sendo assim, o Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2018, não apresenta implicação financeira e orçamentária.

No mérito, o PDL nº 960, de 2018, merece prosperar, tendo em vista que a Portaria MF nº 457, de 08 de dezembro de 2016, é incompatível com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e extrapola a competência outorgada ao Ministro da Fazenda através da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, uma vez que agiu em desconformidade com suas atribuições legais e não assegurou a proteção dos dados pessoais.

Ante o exposto, voto pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2018; e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2018.



\* CD214069351500 \*

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA  
Relator

Apresentação: 16/11/2021 15:57 - CFT  
PRL 1 CFT => PDC 960/2018  
**PRL n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214069351500>



\* C D 2 1 4 0 6 9 3 5 1 5 0 0 \*